



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 - Vila América - CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e doze, às 8h, reuniram-se na Sede Administrativa da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru - FUNPREV, sito na Rua Rio Branco, n.º 19-31, Vila América, C.E.P. n. 17.014-037, nesta cidade de Bauru, S.P., sob a Presidência do Sr.ª Elaine Aparecida Sementille, após verificada a presença dos conselheiros Sr.ª Maria Gabriela Ferreira de Mello (membro/secretária), e, Sr. Nilton José de Oliveira (membro). HÁ QUORUM. 1. O CONSELHO CURADOR da Fundação dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 14, da Lei Municipal nº 4.830/2002 - APROVA POR UNANIMIDADE A RESOLUÇÃO DE Nº 39/2012 que: "Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no controle interno, para prevenção de desvios normativos, verificando a regularidade dos atos praticados na execução da aplicação dos recursos financeiros da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV" (em anexo - doc. 01). A Resolução é medida que se faz mister a fim de: a) Normatizar e estabelecer os procedimentos de aplicação dos recursos financeiros em cumprimento a política anual de investimentos conforme atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3922 de 25 de novembro de 2012 e Portaria 519/2011 do Ministério da Previdência Social e suas posteriores alterações; b) Pela necessidade de contemplar o modelo de gestão, a estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e os limites utilizados para os investimentos com o atendimento a



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

zelar pela eficiência na condução das operações relativas à aplicação dos recursos; c) Pela necessidade de que os trabalhos de alocar os investimentos, os repasses e as despesas mensais continuem geridos de forma técnica em instituições financeiras que possuam: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de baixo risco e d) Pela necessidade de aplicar penalidades aos infratores, no caso de descumprimento desta Resolução de acordo com o disposto nos artigos 33 e ss da Resolução n.º 09/2004 e aplicando no que couber o Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Lei Municipal n.º 3.781/94. Postas essas considerações a RESOLUÇÃO DE N.º 39/2012 deverá entrar em vigor na data de sua publicação para seu fiel cumprimento (sob pena de serem tomadas as medidas administrativas cabíveis) Por conseguinte, registramos a manifestação do Senhor Presidente da FUNPREV. Contudo, as argumentações expostas (**em anexo – doc. 02**) não procedem. Explicamos: A deliberação sobre as aplicações dos recursos em fundos de investimentos são de competência privativa do Conselho Curador da FUNPREV, ou seja, tais aplicações partem de uma deliberação colegiada retentor do poder discricionário, cujo elemento da decisão de cada aplicação parte de elementos sólidos de uma estrutura técnica. Destarte para que as decisões não se incorram em arbitrariedade. Portanto, é lapidar ressaltar dentro dessa perspectiva que a Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para práticas de tais atos, sendo que a eficiência deve ser considerada um limite da



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

discricionariiedade. Posto isso, observamos que todas as decisões sobre fundos de investimentos são acompanhadas de fundamentação técnica restando evidente que a presente Resolução de nº 39/2012 se faz imperiosa para regulamentar os investimentos bem como para a correta diferenciação entre decisão e fundamentação, tendo em mente que ambas fazem (devem fazer) parte de um ato administrativo que deve ser discricionário e não arbitrário. Tanto isso é verdadeiro que a Resolução possibilita ao Senhor Presidente "caso" não concorde com os técnicos/economistas que esta decisão "contrária" deve ser fundamentada e não arbitrária por fim sendo encaminhada para deliberação do Órgão Colegiado. Segue para a Divisão Administrativa - FUNPREV para providenciar a publicação no Diário Oficial de 20/12/2012. **2. Processo administrativo nº 2503/2012 - Req. Presidência - Ref. Autorização para a escolha da Instituição Financeira a serem creditados os resgates dos FIDCS do Banco Cruzeiro do Sul.** Processo analisado na Ata anterior item 06, fl. 55, entrementes houve o retorno pela Divisão Financeira a fim de retificar os valores que correspondem a R\$ 4.748.371,93 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito reais, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos). Nesse passo, os senhores economistas confeccionaram tabela de rentabilidade¹, bem como outros estudos ligados ao paronama econômico a fim de que este Conselho possa deliberar quanto

¹

Fundo de Investimento IMA-B	Rentabilidade anual acumulada (31/12/11 a 30/11/12)
Bradesco FI RF Ima B Tit	24,28
FI Caixa Brasil Ima B Tp RF LP	24,11
Itau Institucional RF Inflacao	23,80
BB Prev RF Ima B	23,50



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

ao exposto. Considerando os posicionamentos dos Senhores Economistas no relatório técnico de fls. 64/65, deliberamos que os valores devam ser transferidos para o fundo que apresenta melhor rentabilidade. **3. Processo administrativo nº 4043/2012 - Req. Divisão Financeira - Ref. Repasse Patronal e servidor competência outubro/2012 oriundos do DAE.** Processo administrativo retornando a fim de esclarecer conforme pedido dos senhores economistas em fls. 48, no que tange o item 07 da Ata nº 47/2012². Nesse passo, os senhores economistas confeccionaram tabela de rentabilidade³, bem como outros estudos ligados ao paronama econômico a fim de que este Conselho possa deliberar quanto ao exposto. Considerando os posicionamentos dos Senhores Economistas no relatório técnico

² Considerando que este Conselho Curador deliberou que todas as aplicações em geral fossem precedidas de nota técnica dos senhores economistas da FUNPREV, o que foi realizado em fls. 02/04, deliberamos que os valores devam ser aplicados na Instituição Financeira que apresenta melhor rentabilidade no período considerado de 06 (seis) a 12 (doze) meses, uma vez que, outros requisitos já foram estudados quando da expedição do relatório técnico pelos Senhores Economistas. Outrossim, a decisão deste Conselho Curador está em conformidade preconiza o art. 1º da Resolução nº 3922/10, in verbis: "Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência." (g.n). Ademais, este Conselho Curador registra que o Senhor Presidente não acompanhou os pareceres técnicos (ex vi fl.06) pelo qual verificamos que os valores "poderiam" ser depositados em outras 03 (três) Instituições Financeiras (fls.10) com melhor rentabilidade. **Segue os autos para providências quanto à transferência das aplicações conforme parecer técnico dos autos - retornando para verificação.** Ante aos fatos ocorridos nesses autos, que demonstram que o Senhor Presidente agiu em desacordo com a orientação técnica dos Senhores Economistas, este Conselho Curador visando impedir a repetição de tais atos, que possam redundar em prejuízo a este Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), está providenciando uma Resolução a fim de normatizar os procedimentos das aplicações financeiras da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, prevendo responsabilidade no caso de descumprimento.

Fundo de Investimento IMA-B	Rentabilidade anual acumulada (31/12/11 a 30/11/12)
Bradesco FI RF Ima B Tit	24,28
FI Caixa Brasil Ima B Tp RF LP	24,11
Itau Institucional RF Inflacao	23,80
BB Prev RF Ima B	23,50



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 - Vila América - CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

de fls. 02/04, deliberamos que os valores devam ser transferidos para o fundo que apresenta melhor rentabilidade.

4. Processo administrativo nº 4173/2012 - Req. Divisão Financeira - Análise de rentabilidade comparativas para aplicação das receitas referentes a dívida e déficit PMB.

Processo administrativo retornando a fim de esclarecer conforme pedido dos senhores economistas em fls. 25, no que tange o item 08 da Ata nº 47/2012⁴. Nesse passo, os senhores economistas confeccionaram tabela de rentabilidade⁵, bem como outros estudos ligados ao paronama econômico a fim de que este Conselho possa deliberar quanto ao exposto. Considerando os posicionamentos dos Senhores Economistas no relatório

⁴ Considerando que este Conselho Curador deliberou que todas as aplicações em geral fossem precedidas de nota técnica dos senhores economistas da FUNPREV, o que foi realizado em fls. 04/ c/c 06/07, deliberamos que os valores devem ser aplicados na Instituição Financeira que apresenta melhor rentabilidade no período considerado de 06 (seis) a 12 (doze) meses, uma vez que, outros requisitos já foram estudados quando da expedição do relatório técnico pelos Senhores Economistas. Outrossim, a decisão deste Conselho Curador está em conformidade preconiza o art. 1º da Resolução nº 3922/10, in verbis: "Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência." (g.n). Este Conselho Curador registra que o Senhor Presidente não acompanhou os pareceres técnicos (ex vi fl. 08) pelo qual verificamos que os valores "poderiam" ser depositados em outras 03 (três) Instituições Financeiras (fls. 04 c/c fl.06) com melhor rentabilidade. **Segue os autos para providências quanto à transferência das aplicações conforme parecer técnico dos autos - retornando para verificação.** Ante aos fatos ocorridos nesses autos, que demonstram que o Senhor Presidente agiu em desacordo com a orientação técnica dos Senhores Economistas, este Conselho Curador visando impedir a repetição de tais atos, que possam redundar em prejuízo a este Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), está providenciando uma Resolução a fim de normatizar os procedimentos das aplicações financeiras da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, prevendo responsabilidade no caso de descumprimento

Fundo de Investimento IMA-B	Rentabilidade anual acumulada (31/12/11 a 30/11/12)
Bradesco FI RF Ima B Tit	24,28
FI Caixa Brasil Ima B Tp RF LP	24,11
Itau Institucional RF Inflacao	23,80
BB Prev RF Ima B	23,50

5



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

técnico de fls. 04/07, deliberamos que os valores devam ser transferidos para o fundo que apresenta melhor rentabilidade.

5. Processo administrativo nº 4234/2012 – Req. Divisão Financeira – Contribuição Previdenciária do mês 11/2012.

Considerando os posicionamentos dos Senhores Economistas no relatório técnico de fls. 05/06, deliberamos que os valores devam ser transferidos para o fundo que apresenta melhor rentabilidade. **6. Processo administrativo nº 4312/2012 – Req. Divisão Financeira – Estudo e Análise de Segmento de variável multimercados.**

Em análise dos autos fls. 04, verifica-se que este Conselho Curador autorizou os estudos para aplicação de novos investimentos no segmento de renda variável, entre eles o segmento Fundo Multimercado. Desta feita, os Senhores Economistas em fl.18 c/c fl. 46, ressaltam como características: (...), seu regulamento permite que dentro de sua carteira, possa ter papéis e atuar em renda fixa e variável simultaneamente, aproveitando as melhores oportunidades do mercado no momento certo e com a velocidade que o mercado exige; Possui alta liquidez, isto é não possui prazo de carência; Atualmente, em sua carteira, possui aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) em títulos do tesouro nacional, 25% em aluguel de ações do segmento de renda variável; Custodia do Banco Bradesco, que determina maior transparência, segurança e confiabilidade; boa rentabilidade, considerando seu histórico desde o início e comparado a outros fundos de investimentos do mesmo segmento; Qualidade e confiança na gestão, sendo uma das primeiras ASSET entre suas concorrentes atuante no segmento de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a possuir Rating de gestão, como AA-, BOA SEGURANÇA E FATORES DE PROTEÇÃO ADEQUADOS; Premiações como gestor; Baixa volatilidade e oscilação de mercado e Pouca exposição do capital, como determina a Resolução, sendo permitido



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

aplicar neste seguimento, no máximo 5% (cinco por cento) do total da carteira de investimento. (...).” Posto isso, autorizamos a sugestão, ou seja a transferência de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) do fundo de investimento **CAIXA BRASIL IRF-M1 TP RENDA FIXA**, considerando que a) as rentabilidades acumuladas nos últimos 6 (seis) meses deste índice estarem tecnicamente empatados (ex vi fls. 24) e b) tendo em vista que conforme estratégia traçada na Política de Investimentos de 2013 - FUNPREV está com menos exposição ao índice deste fundo (IRF-M1). **7. Processo administrativo nº 4287/2012 - Req. Divisão Financeira - Contribuição Previdenciária 13º - PMB.**

Em análise dos autos verificamos que os Senhores Economistas encaminharam o presente para deliberação dos valores no importe de R\$ 4.839.352,04 (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove reais, trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos). Considerando os posicionamentos dos Senhores Economistas no relatório técnico de fls. 05/08, deliberamos que os valores devam ser transferidos para o fundo que apresenta melhor rentabilidade. **8. Processo administrativo nº 4281/2012 - Req. Divisão Financeira - Contribuição Previdenciária DAE.** Considerando os

posicionamentos dos Senhores Economistas no relatório técnico de fls. 04/07, deliberamos que os valores devam ser transferidos para o fundo que apresenta melhor rentabilidade. **9. Acusamos o recebimento do Boletim de Saldos Bancários - Saldo em 03/12/2012. 9. Processo Administrativo nº 3467/2012. Req. Nilton José de Oliveira - Ref. Solicitação sobre servidores ativos e inativos da FUNPREV.**

Em análise dos autos, especificamente do relato de fl. 85, em que pese o enaltecimento ao chefe da Seção reconhecemos o empenho do



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

servidor, no entanto a legislação não permite “desvio de função” que é caso dos autos, por isso deliberamos por unanimidade que se corrija de imediato o ato em conformidade ao que preconiza o Regimento Interno desta FUNPREV. 10. Processo Administrativo nº 4042/2012 – Req. Nanci Aparecida Plana – Ref. Solicita Revisão do Benefício Auxílio Doença referente ao mês de Agosto e Setembro⁶. Considerando que os autos não retornaram para apreciação deste Conselho Curador, deliberamos que o Sr. Presidente encaminhe os autos para acompanhamento da próxima gestão, ou seja, para a próxima Conselho Curador (biênio 2013/2014) com a urgência que o caso requer. 11. Processo Administrativo nº 2907/2012 – Req. Banco do Brasil. Ref. Restituição do Convênio de Crédito consignado nº 04/12 – BB⁷. Considerando que os autos não retornaram para verificação das providências solicitadas por este

⁶ (...) O segundo tema que observamos neste procedimento é o fato narrado pelo Diretor Previdenciário em fl. 12, onde foi exposto que o sistema da CONAM pode ter falhado em demais casos tanto inserindo valores a maior como para menor nos benefícios previdenciários de auxílio - doença e salário maternidade. Desta feita, verificamos que as folhas de pagamento destes benefícios não são e não foram conferidos, uma vez que, diante a planilha apresentada em fls. 11, resta claro que a servidora recebeu os valores erroneamente nos meses de julho/agosto/setembro e outubro. Dessa forma, este Conselho Curador requer a instauração de sindicância conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.781/94 para responsabilidade - tendo em vista a falta de conferência pelo Setor responsável da folha de pagamento referida. Outrossim, solicitamos esclarecimentos do Senhor Presidente da FUNPREV quanto às providências adotadas diante o exposto em fl.12 pelo Diretor Previdenciário. Nesse sentido, deve os autos retornar com as solicitações impreterivelmente para a próxima reunião do Conselho Curador, sem prejuízo de que a falta de informações seja realizada Sessão Extraordinária para tratar sobre o tema.

⁷ (...) Desta feita, deliberamos que caso ocorra novas situações análogas deverá a Presidência da FUNPREV tomar as medidas judiciais cabíveis - a fim de que, os servidores públicos municipais não sejam prejudicados. Registra-se também que, este Conselho Curador requer que seja expedido advertência no sentido de recomendação à Instituição Financeira por ter suspenso o referido convênio sem previsão contratual e legal. Após retorne os autos para próxima reunião para verificação do cumprimento do exposto.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

Conselho Curador, deliberamos que o Senhor Presidente encaminhe os autos para acompanhamento da próxima gestão, ou seja, para o próximo Conselho Curador (biênio 2013/2014). 12.

Processo Administrativo nº 4159/2012 – Req. Divisão Financeira – Ref. Política de Investimentos do Exercício.

Aprovamos por unanimidade a Política de Investimentos – exercício de 2013 conforme Resolução do Conselho Curador nº 40/2012 que acompanha as manifestações contidas em fls. 27/29, bem como a ATA de nº 02/2012 de fls. 30/32 do r. Comitê de Investimentos da FUNPREV. 13. Processo

Administrativo nº 3794/2012 – Ref. Denúncia ref. a inclusão de aposentada na Folha de Pagamento desta Fundação.

O Conselho Curador tomou ciência do relatório final da sindicância elaborado pela Comissão instaurada e concordamos por unanimidade com as conclusões e aproveitamos o ensejo para cumprimentar a Comissão pelo excelente trabalho desenvolvido nos autos. Ato contínuo fica encerrado os trabalhos deste Conselho Curador – FUNPREV e desejamos boas vindas aos novos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e nos colocamos a disposição para o que for necessário para o desenvolvimento dos trabalhos em benefício do nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Nada mais havendo a ser

deliberado, eu, secretária _____ lavrei a presente ata, encerra-se essa reunião as 13h que após lida e aprovada, segue assinada pelos demais membros.


**ELAINE APARECIDA SEMENTILLE
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR**


**NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
MEMBERO DO CONSELHO CURADOR**